



PROVIMENTO Nº 07/2015

Regula o pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) decorrentes de condenação do Estado a pagamento de sucumbência advocatícia.

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137, de 2 de julho de 2014, publicada no DJE 5.353, de 8 de julho de 2014, que delega competência ao Juiz-Corregedor-Geral para efetuar movimentação em conta bancária do Tribunal de Justiça Militar;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 730 e seguintes do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de regulamentação do procedimento para pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPVs).

RESOLVE:

Art. 1º - Os advogados credores de honorários sucumbenciais contra a Fazenda Pública deverão efetuar o pedido de execução ao Juízo da Auditoria Militar onde tramitou o respectivo processo.

Art. 2º - Após o pedido, o Juiz ordenará a citação da Secretaria da Fazenda Pública, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º - Não havendo embargos à execução por parte da Fazenda Pública, o Juiz ordenará o pagamento, e o cartório expedirá a RPV ao exequente com encaminhamento à Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

Parágrafo único. Ao expedir as RPVs, os cartórios informarão à SEFAZ o nome e o CPF do advogado, bem como o número do processo.

Art. 4º - Os valores correspondentes às RPVs serão depositados pela SEFAZ na conta nº 03.092237.0-8 da Agência 0100 do Banrisul, em nome do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 5º - A Corregedoria Geral do Tribunal, de posse das informações sobre os valores depositados, gerará a respectiva ordem de pagamento e informará à Auditoria na qual se originou o processo de requisição.

Art. 6º - O Juízo da Auditoria informará o advogado sobre a disponibilidade dos valores, que serão sacados em qualquer agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Auditoria Militar certificará no processo a comunicação aos advogados.

Art. 7º - Efetuados os saques nas agências bancárias, a Corregedoria-Geral imprimirá os respectivos comprovantes, que serão enviados às Auditorias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Militares, para que sejam juntados aos processos correspondentes.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral arquivará, para controle, em pasta própria uma via do comprovante relativo à geração da ordem de pagamento e ao saque efetuado.

Art. 8º - Anualmente, a Cor-G como forma de garantir a transparência, deverá lançar no Relatório Anual tabela com os registros dos pagamentos efetuados ao longo do ano.

Art. 9º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE.

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5534&pag=1
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: SEXTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII N° 5.534

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO, em Porto Alegre, 09 de abril de 2015.

Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
Juiz-Corregedor-Geral